



CERTIFICADO Nº 1140 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENZO GONCALVES DA ROCHA
CNPJ/CPF : 34.708.051/0001-94

Empreendimento : ENZO GONCALVES DA ROCHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida IPIRANGA número/km 32 SALA Bairro VILA NOVA Cep 39660-000 Turmalina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Minas Novas (LAT) -17.3157, (LONG) -42.69

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1140/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 10/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 10/10/2023 14:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1140 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Número da Certidão: 0000389175/2023





CERTIFICADO Nº 1140 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de implantação

1. Apresentar relatório da destinação final de resíduos sólidos provenientes da instalação do empreendimento. Prazo: 30 dias após a conclusão das obras.
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a implantação de depósito de resíduos perigosos que atenda todos as exigências impostas no NBR 12235, incluindo isolamento e sinalização. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.
3. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.
4. Apresentar relatório do Programa de Priorização de Mão de Obra Local informando o número de contratação da implantação e operação comprovando a a contratação majoritária de mão de obra local ou regional. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.
5. Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando a eficiência da impermeabilidade dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.
6. Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.
7. Informar por meio de relatório fotográfico e descriptivo o término da implantação do empreendimento. Prazo: antes do inicio da operação do empreendimento.

Condicionantes para a fase de Operação

1. Informar a data de início das operações. Prazo: 30 dias antes do início da operação.
2. Apresentar CTF do empreendimento válido. Prazo: 30 dias antes do início da operação.
3. Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. Prazo: 30 dias antes do início da operação.
4. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: durante a vigência da licença.
5. Apresentar relatório comprovação da realização de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: 30 dias antes do início da operação.
6. Apresentar relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave conforme NR-13. Prazo: anualmente durante a vigência.
7. Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: durante a vigência da licença.
8. Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos no pátio de madeira tratada e dois pontos no pátio de madeira in natura. Prazo: 30 dias antes do início da operação.
9. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Prazo: durante a vigência da licença.
10. Apresentar relatório técnico fotográfico constando o treinamento e capacitação de todos os trabalhadores, em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros. Prazo: 30 dias antes do início da operação.

A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser protocolada no processo SEI:
1370.01.0041345/2023-31.